



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . . . .	90\$
A 2.ª série . . . . .	80\$
A 3.ª série . . . . .	80\$
Semestre . . . . . 130\$	
. . . . . 45\$	
. . . . . 45\$	
. . . . . 45\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 33:696** — Anexa a povoação de Pogido, da freguesia de Aguiã, do concelho de Arcos de Valdevez, à freguesia de Gondoriz, do referido concelho — Revoga a lei n.º 531.

**Decreto n.º 33:697** — Abre um crédito a fim de ser adicionada uma quantia à verba inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 33:698** — Abre um crédito destinado a despesas de deslocação de funcionários.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 33:699** — Abre um crédito para reforço da verba inscrita no n.º 3) do artigo 507.º, capítulo 19.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Colónias:

**Portaria n.º 10:679** — Determina que tenha execução nas colónias o regulamento para a instrução do exército metropolitano, aprovado pela portaria n.º 10:428.

Art. 2.º É revogada a lei n.º 531, de 17 de Maio de 1916.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:697

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea g) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e do citado artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 208.805\$64, que é adicionada à verba inscrita no artigo 179.º, capítulo 9.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a importância de 208.805\$64 à verba de 12:500.000\$, inscrita no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», artigo 208.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», do orçamento das receitas para o corrente ano económico.

Art. 3.º É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos a que se refere o artigo 1.º do presente decreto, as importâncias de 135.153\$13, de 107.298\$36 e de 26.326\$01, no total de 268.777\$50, de despesas com o pessoal, forragens e serviços clínicos e de hospitalização da guarda nacional republicana que ficaram por satisfazer no ano económico findo por insuficiência das respectivas dotações orçamentais.

O crédito de 208.805\$64 foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 33:696

Desde os princípios do século XVIII até 1916 pertenceu o lugar de Pogido à freguesia de Gondoriz, do concelho de Arcos de Valdevez, passando então, por virtude da lei n.º 531, de 17 de Maio daquele ano, a pertencer à freguesia de Aguiã, do mesmo concelho.

Tal anexação, talvez por não ter correspondido aos interesses e comodidade dos povos da região, não chegou a ter completa execução, pelo que o lugar de Pogido continuou praticamente integrado na freguesia de Gondoriz, a que aliás sempre pertenceu religiosamente.

Nestas condições, em face de representação dos respectivos chefes de família e tendo em vista o parecer emitido pela comissão nomeada por portaria de 5 de Novembro de 1943 e as informações prestadas pelo governador civil do distrito de Viana do Castelo;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A povoação de Pogido, da freguesia de Aguiã, do concelho de Arcos de Valdevez, é anexada à freguesia de Gondoriz, do referido concelho, da qual fica fazendo parte, para os efeitos legais.

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:698

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado a despesas de deslocação de funcionários, devendo a mesma importância constituir o n.º 14) do artigo 236.º do capítulo 13.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério, sob a rubrica «Pagamento de todas as despesas a que der lugar a deslocação de funcionários, incluindo os escritais das secções concelhias, para normalização dos serviços de execuções fiscais».

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ no n.º 1) do artigo 151.º do capítulo 10.º do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 33:699

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 180.129\$80, a qual reforça a verba do n.º 3) «Pessoal assalariado» do artigo 507.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», capítulo 19.º «Serviços

de instrução militar — Colégio Militar», do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior tem compensação nas quantias abaixo descritas, que são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1944:

### CAPÍTULO 19.º

Serviços de instrução militar

Escola do Exército

Artigo 485.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 44.000\$00

Colégio Militar

Artigo 507.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 84.000\$00

Instituto Profissional dos Pupilos dos Exércitos de Terra e Mar

Artigo 515.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 30.000\$00

Instituto de Odivelas

Artigo 523.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 22.129\$80

Soma das anulações . . . 140.129\$80

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, conforme preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêles se contém.

Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

### Portaria n.º 10:679

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que tenha execução nas colónias o regulamento para a instrução do exército metropolitano, aprovado pela portaria n.º 10:428, de 26 de Junho de 1943.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 8 de Junho de 1944. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.